



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA CPL

PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Departamento de Licitação e Contratos do Município de Curuçá/Pará, através da Prefeitura Municipal de Curuçá, consoante a *autorização do Prefeito Municipal, Sr. Jefferson Ferreira Miranda*, vem abrir o presente processo administrativo para a *contratação de empresa especializada Serviço de implantação com importação de dados e licença de uso (locação) de sistema informatizado (software) na área de recursos humanos (folha de pagamento), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá.*

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição Federal prevê, no artigo 37, inciso XXI, que a Administração Pública, para efetuar obras, serviços, compras e alienações, está adstrita à instauração do processo de licitação pública, em consonância com o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Todavia, há casos em que o procedimento licitatório prévio pode ser mais nocivo ao interesse público do que sua efetiva realização, seja pela demora do procedimento, seja pela inconveniência ou impossibilidade de realizar o certame, entre outros.

Com efeito, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO tem como fundamento no artigo 25, inciso II e art. 13, inciso III e artigo 26, § único, incisos II e III todos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Art. 25. É inexigível a licitação *quando houver inviabilidade de competição*, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo [...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III- para contratação de profissional de qualquer setor artístico [...]

Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

Vale ressaltar que a empresa **SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ nº. **19.166.632/0001-58** apresentou as características de qualificações exigidas na Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II c/c art. 13 da Lei nº. 8.666/93, observadas as exigências ali previstas, que requer a conjunção de três fatores: *o serviço profissional especializado, a notória especialização ou empresa e a natureza singular do serviço a ser contratado*, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando INEXIGÍVEL o Processo Licitatório, assim como os documentos constantes nos artigos: 27, 28, 29, 30, 31 da Lei Federal nº 8.666/1993.

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

A empresa **SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ n°. **19.166.632/0001-58** foi escolhida porque **I** - é do ramo pertinente; **II** – detém toda documenta para habilitação; **III** – apresentou a conjunção de três fatores: o serviço profissional especializado, a notória especialização do profissional ou empresa e a natureza singular do serviço a ser contratado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia avaliação dos servos prestados, pois foi verifica junto a outros municípios, que o valor mensal pago pela prestação dos serviços encontra-se compatível com o praticado por outras Prefeituras.

CONCLUSÃO

Face o exposto, a contratação pretendida deve ser realizadas com a empresa **SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ n°. **19.166.632/0001-58**, pelo valor de R\$ 1.830,00 (hum mil oitocentos e trinta reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 7.320,00 (sete mil trezentos e vinte reais) pelo serviço de implantação com importação de dados ref. aos meses de janeiro a abril de 2017 e pelo valor de R\$ 1.830,00 (hum mil oitocentos e trinta reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 14.640,00 (quatorze mil seiscentos e quarenta reais) anuais pela locação do software da folha de pagamento, considerando a proposta ofertada, conforme documentos demonstrados nos autos do processo.

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Mensal	Valor Global
01	Serviços de implantação com importação de dados ref. aos meses de Janeiro a Abril de 2017	Mês	04	1.830,00	7.320,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

02	Licença de uso (locação) de sistema informatizado (software) na área de recursos humanos (folha de pagamento).	Mês	08	1.830,00	14.640,00
----	--	-----	----	----------	-----------

Curuçá/Pará, 02 de maio de 2017.

Alexandre M. Rocha
Presidente da CPL/PMC

Ratifico a justificativa para instauração do processo na forma de inexigibilidade de licitação.

Alessandro Miranda de Macêdo Martins
Sec. Municipal de Administração
Portaria n°. 001/2017